



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
POSTO DE ATENDIMENTO A ESTRANGEIRO - PAE/DPF/SJK/SP

**NOTIFICAÇÃO**

Processo: **08704.001062/2025-80**

Interessado(a): **MARIA REGINA CLEMESHA KENNEDY**

1. Fica o(a) senhor(a) **MARIA REGINA CLEMESHA KENNEDY**, nacionalidade BRITÂNICA, RNM W138829U, **NOTIFICADO(A)** da decisão anexa de Perda de Autorização de Residência, podendo apresentar recurso, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput.

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no e-mail [umig.sjk.sp@pf.gov.br](mailto:umig.sjk.sp@pf.gov.br) ou pessoalmente O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no e-mail [umig.sjk.sp@pf.gov.br](mailto:umig.sjk.sp@pf.gov.br) ou pessoalmente no Posto de Atendimento ao Migrante, localizado no Aeroporto Internacional de São José Dos Campos, Rua Doutora Tânia Lis Tizzoni Nogueira, S/Nº, Parque Martin Cererê, São José Dos Campos/SP, Cep: 12227-000.

Fábio Luiz da Fonseca  
Papiloscopista Policial Federal  
UMIG/DPF/SJK/SP



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIZ DA FONSECA, Papiloscopista Policial Federal**, em 13/03/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145127815&crc=9FD45075](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145127815&crc=9FD45075).  
Código verificador: **145127815** e Código CRC: **9FD45075**.

---

**Referência:** Processo nº 08704.001062/2025-80

SEI nº 145127815



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SR/PF/SP

Assunto: **PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Destino: **PAE/DPF/SJK/SP**

Processo: **08704.001062/2025-80**

Interessado: **MARIA REGINA CLEMESHA KENNEDY**

Trata-se de processo administrativo instaurado em desfavor de **MARIA REGINA CLEMESHA KENNEDY**, visando à averiguação da perda de sua autorização de residência, em razão de, supostamente, ter se ausentado do País por período superior a dois anos, sem que tenha sido apresentada justificativa admissível, nos termos do art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199/17 c/c art. 33 da Lei nº 13.445/17.

Apreciando os autos em referência, diante das informações e documentos produzidos, em concordância com o teor do Relatório PAE/DPF/SJK/SP (SEI nº 145054438), cujos fundamentos adoto como razões para decidir, **DECRETO a perda** da autorização de residência do referido imigrante no Brasil, em razão de ter se ausentado do País por período superior a dois anos, sem que tenha sido apresentada justificativa admissível, nos termos do art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199/17.

Retorne-se o presente processo ao **PAE/DPF/SJK/SP**, a fim de notificar o interessado da decisão, bem como de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, interpor recurso.

Caso opte por não apresentar recurso, o imigrante deverá ser notificado nos termos do art. 176 do Decreto nº 9.199/2017.

**RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO**

Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional em São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO**, **Superintendente Regional**, em 12/03/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145068205&crc=B00E88CE](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145068205&crc=B00E88CE).  
Código verificador: **145068205** e Código CRC: **B00E88CE**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
POSTO DE ATENDIMENTO A ESTRANGEIRO - PAE/DPF/SJK/SP

**RELATÓRIO – PERDA/CANCELAMENTO – COM DEFESA APRESENTADA**

Processo: **08704.001062/2025-80**

Interessado: **MARIA REGINA CLEMESHA KENNEDY**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no artigo 33, da Lei nº 13.445/2017, e nos artigos 135 e 138, do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **MARIA REGINA CLEMESHA KENNEDY**, nacionalidade BRITÂNICA, nascida em 09/01/1968, registrada no Brasil sob o número de RNM W138829U, tendo em vista ter estado ausente do país por período superior a dois anos, com movimento migratório registrado em sistema com **saída do país em 07/10/2018, retornando na data de 06/09/2023 (40512031), permanecendo ausente de nosso País por 4 ano(s), 10 mês(es) e 29 dia(s)**, tendo como último movimento registrado uma SAÍDA em 13/09/2023, sem retorno até o momento, estando novamente há mais de 2 anos fora do país.

2. O Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal em São Paulo/SP, instaurou procedimento para perda da autorização de residência, conforme Portaria nº 144522623, preenchidos os requisitos legais, foi feita a notificação do estrangeiro através de e-mail, documento nº 144823787 e 144823976, e através do sítio da Polícia Federal, documento nº 144826079 para que apresentasse sua defesa no prazo de 10 dias, a contar da publicação, conforme § 4º do art. 138 do Decreto nº 9.199/2017.

3. A senhora MARIA REGINA CLEMESHA KENNEDY apresentou defesa apenas após Notificação preleminar alegando que não retornou ao Brasil devido a uma "combinação de fatores", pandemia, doenças na família, e ainda declarando-se filha de mãe brasileira, contudo sem apresentar documentos que confirmassem os fatos narrados (39359258).

4. Considerando a defesa apresentada, verifica-se que seus argumentos não merecem prosperar, tendo em vista a inexistência de elementos comprobatórios das alegações trazidas pela Imigrante.

5. Diante dos fatos acima narrados, sugiro a decretação da perda da autorização de residência de **MARIA REGINA CLEMESHA KENNEDY**, tendo em vista **ter ultrapassado o prazo permitido fora do país e não tendo apresentado justificativa admissível**, conforme art. 135-III, do Decreto nº 9.199/2017.

6. Encaminhe-se, pelas vias hierárquicas, ao Excelentíssimo Senhor Superintendente Regional para apreciação e decisão.

Fábio Luiz da Fonseca  
Papiloscopista Policial Federal  
UMIG/DPF/SJK/SP



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIZ DA FONSECA, Papiloscopista Policial Federal**, em 10/03/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145054438&crc=E72B7696](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145054438&crc=E72B7696).  
Código verificador: **145054438** e Código CRC: **E72B7696**.

---

Referência: Processo nº 08704.001062/2025-80

SEI nº 145054438